



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.402

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Fixa os valores constantes das tabelas integrantes da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983 – CTM, para os lançamentos no exercício de 2003”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 30, de 19 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 40, de 20 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que não existe o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e, finalmente,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo que propunha alteração de todos os valores constantes das respectivas tabelas do CTM não recebeu aprovação da maioria absoluta dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Cajamar,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam mantidos os valores constantes das tabelas previstas nos artigos 139, 149, 155, 161, 173, 207 e 210 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 30, de 19 de dezembro de 2000, e pela Lei Complementar nº 40, de 20 de dezembro de 2001, para os respectivos lançamentos no exercício de 2003.



Prefeitura do Município de Cajamar

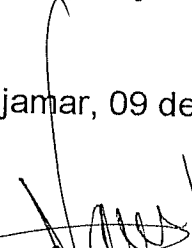
ESTADO DE SÃO PAULO

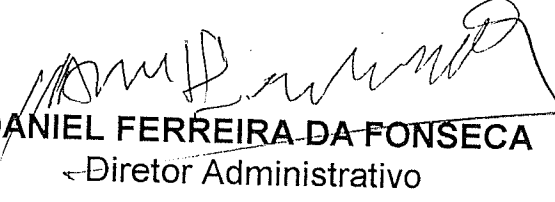
DECRETO Nº 3.402/02-Fls. 02

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de dezembro de 2002.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Diretor Administrativo

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dois.